



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 020/2024

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, como órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Nazareno/MG e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazareno no uso de atribuição legal constante na Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de Nazareno/MG com mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da referida norma;

CONSIDERANDO a conveniência de se constituir Comitê específico para promover estudos e apresentar proposta destinada a implementar medidas efetivas de tratamento e proteção de dados no âmbito desta Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP, vinculado a Presidência do Poder Legislativo Municipal, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Nazareno.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica designada a servidora Camila Aparecida Angélico como a encarregada da Câmara Municipal de Nazareno a que se refere o art. 41, 'caput', da Lei federal nº 13.709, de 2018.

Art. 2º O CPDP terá a seguinte composição:

I – Camila Aparecida Angélico – encarregada, que o presidirá;

II – 1 membro e 1 suplente da Secretaria Municipal de Planejamento/Administração:

a) Márcia Maria do Carmo Neves - Membro

b) Luana Aparecida Ávila - Membro Suplente

§1º A critério do presidente do CPDP, poderão ser convocados servidores de outras áreas da Câmara Municipal de Nazareno/MG para contribuírem com os trabalhos.

§ 2º O setor jurídico auxiliará o CPDP em seus trabalhos e de dirimir eventuais dúvidas apresentadas.

Art. 3º Compete ao CPDP:

I - criar um Programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados contemplando no mínimo:

- a) proposta de tratamento de dados;
- b) diretriz para mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- c) definição de uma política de privacidade;
- d) mapeamento dos riscos quanto à implantação e proteção dos dados;
- e) diretriz para a criação de medidas preventivas e responsivas quanto a violações dos dados;
- f) definição de responsabilidades.

II - apresentar um Plano de Ação, com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito municipal, abrangendo no mínimo:

- a) mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- b) identificação dos agentes de tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) definição do Processo de tratamento de dados;
- d) criação de medidas preventivas;
- e) criação de medidas responsivas;
- f) formação de conhecimento de agentes públicos;
- g) internalização da LGPD nos órgãos e entidades.

III - articular-se tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da referida política.

Art. 4º O CPDP reunir-se-á mensalmente, em local a ser indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. O CPDP poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Nazareno/MG, 02 de outubro de 2024

Sirley Geraldo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal